



**PORTARIA Nº 102/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019, pela Secretária Especial de Previdência e Trabalho, sobre a obrigatoriedade para empresas, empregadores pessoas físicas e órgãos públicos, implantarem o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

**CONSIDERANDO** que houve, também, alteração no cronograma de início dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador - SST, cronograma a ser estabelecido em ato específico;

**CONSIDERANDO**, por fim, que na última reunião do GT a Atualização Cadastral foi destacada como um dos temas de maior preocupação, tanto para atender as orientações contidas no Decreto nº 8.373/2014 - que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), assim como devido a implantação do novo Sistema Integrado de Gestão de Pessoas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 1097, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 8 de maio de 2019, da Seção Judiciária do Acre, págs. 95/96.

**Art. 2º** A observância da obrigatoriedade das informações provenientes do Decreto nº 8.373/2014, que instituiu o de Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) devem ser cumpridas pela Diretoria de Gestão de Pessoas através de sua Gerência de Cadastro e Remuneração, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Governo Federal em ato específico.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

**Parágrafo único.** Todas as ações realizadas até a data de revogação devem ser comprovadas e analisadas pela Assessoria Jurídica da Presidência deste Sodalício.

**Art. 3º** Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de agosto de 2019.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente